



**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
COMPANHIA URBANIZADORA E DE HABITAÇÃO DE BELO HORIZONTE**

PREGÃO ELETRÔNICO URBEL/SMOBI Nº 004/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONTINUIDADE DA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO DE TRABALHO TÉCNICO SOCIAL (PTTS) DO Córrego do Nado (Córregos Lareira e Marimbondo).

ESTE PREGÃO ELETRÔNICO SERÁ REALIZADO POR

MEIO DO PORTAL DO

BANCO DO BRASIL

ENDEREÇO: www.licitacoes-e.com.br

VERIFICAR FORMA DE SE CADASTRAR NO ITEM 7 DO EDITAL.



SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
COMPANHIA URBANIZADORA E DE HABITAÇÃO DE BELO HORIZONTE

PREGÃO ELETRÔNICO URBEL/SMOBI Nº 004/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONTINUIDADE DA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO DE TRABALHO TÉCNICO SOCIAL (PTTS) DO CÓRREGO DO NADO (CÓRREGOS LAREIRA E MARIMBONDO).

TIPO: MENOR PREÇO, AFERIDO PELO VALOR GLOBAL.

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados na Supervisão Administrativa e de Acervo – Protocolo Geral da sede da Urbel, localizada em Belo Horizonte, na Avenida do Contorno, n.º 6.664 – 1º andar, Savassi, **de segunda a sexta-feira, no horário de 09h00min às 12h00min e de 14h00min às 16h00min**, bem como nos sites “www.licitacoes-e.com.br” e “<https://prefeitura.pbh.gov.br/licitacoes>”. As cópias poderão ser obtidas por meio digital, mediante o fornecimento de um CD-R ou DVD-R não utilizado, ou por cópia reprográfica, com o recolhimento do valor correspondente através de depósito ou transferência direta em conta corrente da Urbel, mediante apresentação de comprovante.

CREDENCIAMENTO: Até às 08h00min do dia 18 de novembro de 2019.

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS COMERCIAIS: Até às 08h30min do dia 18 de novembro de 2019.

SESSÃO PÚBLICA DE LANCES: Aberta às 14h00min do dia 18 de novembro de 2019.

FORMALIZAÇÃO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS: De acordo com o item “4” deste edital.

PRAZO DA DISPUTA: A etapa inicial de lances será encerrada por decisão do(a) pregoeiro(a), resguardado o tempo mínimo de 05 (cinco) minutos, seguindo-se um tempo aleatório de até 30 (trinta) minutos. O sistema emitirá, durante a disputa, aviso alertando para o fechamento iminente do pregão.

SITES PARA CONSULTA: www.licitacoes-e.com.br ou <https://prefeitura.pbh.gov.br/licitacoes>.

TELEFONE(S): (31) 3277-8291

CARTILHA DO FORNECEDOR: Deverá ser de conhecimento de todos os licitantes, podendo ser impresso por meio do “site” www.licitacoes-e.com.br, através do “link” “Introdução às Regras do Jogo”, para que não ocorram dúvidas de procedimento durante a sessão.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.



SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
COMPANHIA URBANIZADORA E DE HABITAÇÃO DE BELO HORIZONTE

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO URBEL/SMOBI Nº 004/2019

SUMÁRIO

EDITAL

Anexo I – Termo de Referência

Apêndice I – Orientações Técnicas

Apêndice II – Planilha de Orçamento

Apêndice III – Cronograma Físico-Financeiro

Apêndice IV – Modelo de Declaração de Aceitação do Cronograma Físico-Financeiro

Apêndice V – Memória de Cálculo de BDI

Apêndice VI – Composições de Preços Unitários

Apêndice VII – Projeto de Trabalho Técnico Social (PTTS) Córrego do Nado, elaborado em 2013 (em meio digital)

Apêndice VIII – Diagnóstico Integrado Potencialidades Mundo do Trabalho – PTTS Córrego do Nado, 2014 (em meio digital)

Apêndice IX – Diagnóstico Integrado Diagnóstico Socioambiental – PTTS Córrego do Nado, 2014 (em meio digital)

Anexo II – Modelo de Planilha para a Proposta de Preços (planilha licitantes – em meio digital)

Anexo III – Anotações e/ou Registros de Responsabilidade Técnica – ART / RRT

Anexo IV – Declarações

Anexo V – Licenciamento de Empreendimento de Impacto Ambiental

Anexo VI – Modelo de Declaração de Beneficiário da Lei Complementar Federal n.º 123/2006

Anexo VII – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta

Anexo VIII – Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos

Anexo IX – Modelo de Declaração de que a licitante cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República

Anexo X – Modelo de Declaração em Cumprimento ao Artigo 49-B da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte – LOMBH

Anexo XI – Modelo de Declaração em Cumprimento ao Artigo 17, §4º da Lei Nº 10.175/2011

Anexo XII – Modelo de Garantia ou Fiança Bancária

Anexo XIII – Minuta do Contrato

OBSERVAÇÃO: a numeração do Edital a ser considerada é aquela aposta, mecanicamente, no alto e ao centro da página, porquanto os números manuscritos se referem ao processo licitatório e não obedecem à ordem sequencial.



A Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura torna público que fará realizar procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO na forma ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO, AFERIDO PELO VALOR GLOBAL**. Por meio da utilização de recursos de Tecnologia da Informação – Internet e em conformidade com as Leis Federais nº 10.520/2002, nº 8.078/1990, nº 8.666/1993, nº 10.406/2002 e nº 12.846/2013; Decreto Federal nº 8.420/15; Lei Complementar Federal nº 123/2006; Consolidação das Leis do Trabalho – CLT; Portaria nº 3.214/1978 do Ministério do Trabalho; Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte; Lei nº 10.936/2016 e Lei nº 11.065/2017; Decretos nº 10.710/2001, nº 11.245/2003, nº 12.436/2006, nº 12.437/06, nº 13.757/2009, nº 15.113/2013, nº 15.185/13, nº 15.476/2014, nº 15.748/14, nº 16.361/2016, nº 16.408/2016, nº 16.535/2016, nº 16.681/2017, nº 16.769/2017 e nº 16.954/2018.

1. DO OBJETO

Contratação de Serviços para continuidade da implementação do Projeto de Trabalho Técnico Social (PTTS) do Córrego do Nado (Córregos Lareira e Marimbondo), em conformidade com as disposições deste edital e seus anexos.

2. DAS DISPOSIÇÕES/RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES

- 2.1. O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condição de segurança - criptografia e autenticação em todas as suas fases.
- 2.2. Os trabalhos serão conduzidos por pregoeiro do Município, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante do “site” www.licitacoes-e.com.br.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pelas seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2019:

2700.4300.17.512.066.1.203.0001.449039.66.04.00 - SICOM 177

2700.4300.17.512.066.1.203.0001.449039.66.04.80 - SICOM 190

4. DAS CONSULTAS DE CARÁTER TÉCNICO OU LEGAL

- 4.1. O Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados no site <https://prefeitura.pbh.gov.br/licitacoes> e na Supervisão Administrativa e Acervo – Protocolo Geral da sede da Urbel, localizada em Belo Horizonte, na Avenida do Contorno, nº 6.664 – 1º andar, Savassi, **de segunda a sexta-feira, no horário de**



09h00min às 12h00min e de 14h00min às 16h00min, onde também poderão ser adquiridos em meio digital, mediante o fornecimento de um CD-R ou DVD-R não utilizado, ou por cópia reprográfica, com o recolhimento de R\$ 15,82 (quinze reais e oitenta e dois centavos) relativo ao valor do custo efetivo da reprodução dos documentos fornecidos, através de depósito ou transferência direta na conta corrente da Urbel: banco 104 (CEF); agência 0093-0 (Santa Efigênia); operação 003; conta corrente: 00003487-0; mediante apresentação de comprovante.

4.2. A licitante que tenha dúvida de caráter técnico ou legal, na interpretação dos termos deste Edital, poderá solicitar esclarecimentos ao Pregoeiro, em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública de lances, preferencialmente pelo endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br, no campo “mensagens”, no “link” correspondente a este edital e poderão ser acessados por todos os licitantes.

4.2.1. Poderão ser entregues também diretamente na Supervisão Administrativa e de Acervo – Protocolo Geral da sede da Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte – Urbel, localizada na Avenida do Contorno, 6.664 – 1º andar – Savassi – Belo Horizonte – MG, CEP 30.110-928, no horário de 09h00min às 12h00min e de 14h00min às 16h00min ou enviadas para o e-mail **thiagomachado@pbh.gov.br**.

4.3. As respostas aos esclarecimentos poderão ser acessadas por todos licitantes no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br, no campo “mensagens”, no “link” correspondente a este edital e poderão ser acessados por todos os licitantes.

4.3.1. As respostas referentes aos pedidos de esclarecimentos entregues, conforme o **subitem 4.2.1** serão também publicadas no endereço eletrônico “<https://prefeitura.pbh.gov.br/licitacoes>”.

5. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

5.1. Poderá ser apresentada IMPUGNAÇÃO ao Edital deste Pregão em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública de lances.

5.1.1. Poderá ser entregue diretamente na Supervisão Administrativa e de Acervo – Protocolo Geral da sede da Urbel, localizada na Avenida do Contorno, nº 6.664 - 1º andar - Bairro Savassi – CEP: 30.110-928 - Belo Horizonte – MG, no horário de 09h00min às 12h00min e 14h00min às 16h00min ou enviada para o e-mail **thiagomachado@pbh.gov.br**.

5.2. Na hipótese de envio das razões de impugnação ao edital para o e-mail do Pregoeiro, os documentos originais deverão ser entregues no máximo de 02 (dois) dias úteis



contados do prazo final para a sua apresentação na Supervisão Administrativa e de Acervo – Protocolo Geral da sede da Urbel, localizada na Avenida do Contorno, 6.664 – 1º andar – Savassi – Belo Horizonte – MG, CEP 30.110-928, no horário de 09h00min às 12h00min e 14h00min às 16h00min.

- 5.3. Não será acolhida impugnação fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante.
- 5.4. As respostas às impugnações, quando não acolhidas, serão disponibilizadas diretamente no endereço eletrônico **www.licitacoes-e.com.br**, no campo “mensagens”, no “link” correspondente a este edital e também no site **<https://prefeitura.pbh.gov.br/licitacoes>**, e poderão ser acessadas por todos os licitantes interessados.
- 5.5. As respostas às impugnações, quando acolhidas, serão publicadas nos mesmos meios informados no **subitem 5.4** e no Diário Oficial do Município – DOM e nos mesmos veículos em que foi publicado o aviso desta licitação.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 6.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados que atenderem todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, e aquelas a seguir indicadas:
 - 6.1.1. **empresas** que atendam às exigências deste Edital;
 - 6.1.2. **consórcio de empresas** que satisfaçam os requisitos previstos no art. 33 da Lei Federal n.º 8.666/1993 e aqueles aqui indicados.
 - 6.1.2.1. Fica vedada a participação de empresas consorciadas em mais de um consórcio ou, isoladamente, de profissional em mais de uma empresa, ou em mais de um consórcio.
 - 6.1.2.2. Para fins de Credenciamento e Habilitação, deverá ser apresentado o compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, discriminando a empresa líder, bem como a participação de cada consorciada.
 - 6.1.2.3. No caso de empresa brasileira e estrangeira, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.
 - 6.1.2.4. A cláusula de responsabilidade solidária entre os consorciados



deverá constar expressamente no compromisso de constituição de consórcio a ser firmado pelas pessoas jurídicas; e no contrato a ser celebrado pelo consórcio vencedor.

6.1.2.5. O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto definido neste Edital.

6.1.2.6. Não será permitida a alteração de consórcio eventualmente contratado, salvo quanto à sua liderança e restrita às empresas que o compõem, devendo a alteração ser previamente submetida à anuência e aprovação da SMOBI, visando manter válidas as premissas que asseguraram a habilitação do consórcio original.

6.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do procedimento, os interessados ou consorciantes que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir:

- a) estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município;
- b) tenham sido declarados inidôneos ou impedidos de licitar e contratar em qualquer esfera de Governo;
- c) estiverem sob falência, dissolução, liquidação, ou com pedido de recuperação judicial ou extrajudicial pendente de concessão ou homologação pelo juízo competente;
- d) cujo(s) sócio(s), dirigente(s), gerente(s) ou componente(s) de seu quadro técnico, seus respectivos cônjuges ou companheiros, seja(m) titular(es) de mandato eletivo, seja(m) servidores ou empregados municipais, ou que o tenha sido nos últimos 6 (seis) meses anteriores à data desta Licitação;
- e) estejam descumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil;
- f) incorrerem em qualquer dos impedimentos elencados no art. 9º da Lei Federal n.º 8.666/1993, ou no art. 42 da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte;
- g) em decorrência da prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal n.º 12.846/2013, regulamentada por meio dos Decretos n.º 15.894/2015 e n.º 16.408/2016, estiverem com suas atividades suspensas, ou parcialmente interditas para a execução do contrato a ser celebrado;
- h) demais hipóteses proibidas pela legislação vigente.

6.3. A observância das vedações dos **subitens 6.1 e 6.2** é de inteira responsabilidade do LICITANTE que será submetido às penalidades cabíveis no caso de seu descumprimento.



7. DO CREDENCIAMENTO JUNTO AO BANCO DO BRASIL

- 7.1. Os interessados em participar do pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S/A sediadas no País.
- 7.2. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa devidamente justificada do Banco do Brasil S/A.
- 7.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, não cabendo ao Banco do Brasil S/A ou ao Município de Belo Horizonte a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido, ainda que por terceiros.
- 7.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade do licitante ou de seu representante legal pelos atos praticados e na presunção de capacidade técnica e habilitatória para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

8. DO ACESSO E DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 8.1. O acesso deve ser feito na página inicial do “site” www.licitacoes-e.com.br, opção “Acesso Identificado”.
- 8.2. A participação no pregão eletrônico se dará por meio da digitação da chave de identificação e da senha pessoal do representante credenciado e do subsequente encaminhamento da proposta de preços até data e horário limite estabelecidos para a abertura das propostas.
 - 8.2.1. O licitante deverá obrigatoriamente identificar o tipo de segmento da empresa, ficando responsável pela legitimidade e veracidade desta informação, sob pena de aplicação da penalidade prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- 8.3. O acesso à sala de disputa deve ser feito na página inicial do “site” www.licitacoes-e.com.br, opção “Sala de Disputa”.
- 8.4. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o processo do pregão, desde a publicação até a homologação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante de sua desconexão ou da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou pelo pregoeiro, bem como da perda do direito de exercer o benefício previsto na Lei Complementar nº 123/06.



- 8.4.1. Havendo desconexão do pregoeiro por prazo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após comunicação eletrônica aos participantes.
- 8.5. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 8.6. O licitante deverá adotar como referência para sua proposta as informações constantes no presente edital e seus anexos.
- 8.7. **Quando do lançamento da proposta, através do SISTEMA ELETRÔNICO, o licitante deverá lançar o valor global para todo o serviço, com duas casas decimais após a vírgula.**
- 8.7.1. **No preço proposto deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, fretes até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do presente pregão.**
- 8.7.2. **É vedada a identificação do licitante em qualquer campo ou anexo quando do preenchimento da proposta eletrônica, sob pena de desclassificação imediata.**
- 8.8. **É vedada a participação de um mesmo procurador como representante de licitantes diferentes.**
- 8.9. Até a abertura das propostas, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta apresentada.

9. DA CONDUÇÃO DO CERTAME

- 9.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:
- a) coordenar o procedimento licitatório;
 - b) receber, examinar e decidir as impugnações e consultas relativas ao edital;
 - c) abrir e conduzir a sessão pública na INTERNET;
 - d) abrir as propostas de preços, examiná-las e classificá-las para a disputa de lances;
 - e) conduzir a etapa de lances;
 - f) julgar a proposta e a habilitação do arrematante;
 - g) receber, examinar e decidir recurso, encaminhando-o à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
 - h) declarar o vencedor do certame;



- i) adjudicar o objeto, exceto quando, havendo recurso, mantiver a sua decisão, hipótese em que a adjudicação será feita por autoridade superior;
- j) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior para homologação.

9.2. Todas as ações do Pregoeiro serão formalizadas via Sistema Eletrônico.

10. DOS PROCEDIMENTOS

10.1. A sessão pública do pregão eletrônico terá início a partir do horário previsto neste edital, com a abertura das propostas de preços recebidas, passando o pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das mesmas ou desclassificá-las no caso de não atenderem às exigências editalícias.

10.1.1. A critério do pregoeiro a disputa poderá ocorrer de forma simultânea.

10.2. Aberta a etapa competitiva, os licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado, o participante será imediatamente informado de seu recebimento e dos respectivos registros de horário e valor.

10.3. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.5. Os lances a serem ofertados devem corresponder ao VALOR GLOBAL.

10.5.1. No valor proposto deverão estar incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à plena prestação dos serviços, objeto desta licitação, incluindo também: impostos, taxas, seguros, garantias, ART, RRT, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, transporte, fretes até o destino e quaisquer outras despesas pertinentes e necessárias que porventura possam recair sobre o objeto do presente pregão.

10.6. Durante o transcurso da sessão pública, o licitante será informado, em tempo real, do valor do menor lance registrado por participante, vedada a identificação do detentor do lance.

10.7. Na sessão pública de lances, no caso de evidente equívoco de digitação pelo licitante que der causa a preço incompatível ou manifestamente inexequível, este poderá, motivadamente, ser excluído do sistema.



- 10.8. A duração da etapa de lances do pregão será composta de duas etapas, sendo a primeira encerrada por decisão do(a) pregoeiro(a), resguardado o tempo mínimo de 05 minutos, e a segunda aleatória, consistindo em um tempo de até 30 (trinta) minutos.
- 10.9. A desistência em apresentar lance eletrônico implicará a manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 10.10. O sistema anunciará o arrematante, após o encerramento da etapa de lances da sessão pública.
- 10.11. O pregoeiro poderá solicitar a demonstração da exequibilidade da proposta após o término da fase competitiva.
- 10.12. Caso o menor valor não seja ofertado por um beneficiário da Lei Complementar Federal nº 123/06, o Pregoeiro abrirá a etapa de negociação.
- 10.13. Ocorrendo a situação de empate prevista nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/06, o Sistema Eletrônico possibilitará, automaticamente, a condução pelo pregoeiro dos procedimentos para obtenção dos benefícios previstos.
- 10.13.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas eletrônicas apresentadas pelos beneficiários da Lei Complementar 123/06 sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, que não tiver sido apresentada por empresa beneficiária.
- 10.13.2. O Pregoeiro agendará sessão pública para oportunizar o direito de preferência aos beneficiários da Lei Complementar Federal nº 123/06 aptos a exercê-lo, em data e horários a serem informados após o encerramento da sessão pública de lances.
- 10.14. Se houver igualdade de valores apresentados por beneficiários da Lei Complementar Federal nº 123/06, dentre as propostas de valor até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor preço ofertada pela empresa não enquadrada como MPE, será realizado sorteio para identificação daquela que terá preferência na apresentação de nova proposta. Nas hipóteses de desclassificação ou inabilitação do então arrematante, será verificada **a ocorrência de nova situação de empate**, assegurando a preferência de contratação para os beneficiários da **Lei Complementar Federal nº 123/2006**.
- 10.15. Nas hipóteses de desclassificação ou inabilitação do então arrematante, o pregoeiro verificará a ocorrência de nova situação de empate, assegurando a preferência de contratação para os beneficiários da Lei Complementar nº 123/2006, procedendo da seguinte forma:



- 10.15.1. convocação para realização de sessão pública, eletrônica, via “chat” de mensagem com antecedência mínima de 06 (seis) horas, onde será concedido ao beneficiário mais bem classificado, oportunidade de exercer o seu direito de preferência, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentando proposta de preço inferior à atual, ofertada por empresa que não esteja enquadrada como beneficiária. Tal proposta deverá ser apresentada no prazo e limites estabelecidos pelo pregoeiro, diretamente no “chat” de mensagem do sistema eletrônico;
- 10.15.2. a não apresentação de proposta no prazo estipulado na sessão pública implicará na decadência do direito conferido pela Lei Complementar nº 123/2006, sendo convocadas as empresas remanescentes que porventura se enquadrem na mesma situação, respeitada a ordem de classificação das propostas, para o exercício do mesmo direito, observado o procedimento previsto no subitem anterior.
- 10.16. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro emitirá comunicado ao arrematante para que apresente a proposta formulada em conformidade com o **item 11** e a documentação listada no **item 12**.
- 10.17. Esgotadas as etapas anteriores, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante melhor classificado para que seja obtido menor valor.
- 10.18. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 10.19. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao presente edital, podendo negociar com o licitante para obter proposta melhor.
- 10.20. Na hipótese de não ocorrência de lances durante a sessão e caso haja equivalência dos valores das propostas apresentadas será realizado sorteio para classificação das propostas, observando-se na sequência o direito de preferência previsto na Lei Complementar nº 123/2006.
- 10.21. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor e após transcurso do prazo recursal será adjudicado o objeto do certame.
- 10.22. Após a declaração do vencedor e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado aos beneficiários da Lei



Complementar nº 123/06 o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da mesma.

- 10.22.1. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e trabalhista prevista no **subitem 10.22** dependerá de requerimento pelo interessado, devidamente fundamentado, dirigido ao pregoeiro.
- 10.22.2. O requerimento deverá ser apresentado dentro do prazo inicial de 05 (cinco) dias úteis concedidos para a regularização fiscal e trabalhista.
- 10.22.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes.

11. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 11.1. Deverá ser apresentada Proposta de Preços, impressa e em arquivo digital, formato 'xls' ou 'xlsx' ou outro compatível com o Microsoft Excel, seguindo o PADRÃO URBEL por ela fornecido, conforme **Anexo II – Modelo de Planilha** e definições aqui apresentadas.
- 11.2. A Proposta de Preços contendo os valores unitário e global adequados ao preço negociado, guardando absoluta fidelidade com a Planilha de Orçamentos da Urbel no que se refere às atividades, unidades e quantidades, com a Coluna de “Valor Cotado” devidamente preenchida pelos PREÇOS DE VENDA propostos pela licitante, uma vez que esta será automaticamente migrada para o sistema informatizado da SMOBI/URBEL, deverá conter:
 - 11.2.1. Razão social, n.º CNPJ, endereço, responsável, telefone e endereço eletrônico do licitante;
 - 11.2.2. Especificação do objeto licitado, clara, detalhada e completa, conforme este Edital e anexos;
 - 11.2.3. Dados bancários do prestador de serviços;
 - 11.2.4. Valor global discriminando o preço unitário (valor cotado) e total dos itens que o compõem:
 - I. Os valores unitários e totais devem ser apresentados em moeda corrente nacional e em algarismos com o máximo de 02 (duas) casas decimais após a vírgula. Caso o preço unitário seja inserido na planilha



através de fórmula, deverá ser utilizada a função ARRED (...) do Excel, limitando em duas casas decimais, para eliminar erros de arredondamento.

II. O valor global deve ser apresentado em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

III. Quando a divisão do valor total/global pela quantidade licitada resultar em valor com mais de 02 (duas) casas decimais, o preço unitário deverá ser adequado ao limite de 02 (duas) casas decimais. O valor global obtido após a adequação deverá ser igual ou inferior ao valor arrematado.

11.2.5. Nos preços deverão estar incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias a plena execução dos serviços, objeto desta licitação, incluindo também: impostos, taxas, seguros, condições de manutenção e garantias oferecidas, ART, RRT, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, transporte, fretes até o destino e quaisquer outras despesas pertinentes e necessárias. Em nenhuma hipótese será acrescido ao valor apresentado percentual para coberturas de despesas que deveriam estar inseridas nos valores inicialmente propostos.

11.3. A planilha fornecida pela URBEL em arquivo digital, **Anexo II – Modelo de Planilha** deste edital, não poderá ser alterada, à exceção das células editáveis realçadas em amarelo (razão social, CNPJ, responsável, leis sociais e valor cotado) que devem ser preenchidas no mesmo arquivo digital fornecido.

11.4. Os produtos e serviços deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.

11.5. Juntamente com a Proposta de Preços a empresa arrematante deverá apresentar:

11.5.1. Cronograma Físico-Financeiro que deverá expressar a relação das atividades previstas, distribuídas ao longo do tempo, conforme prazos indicados, e com a relação dos percentuais financeiros conforme valores da proposta, ou sua substituição pela **Declaração de Aceitação do Cronograma Físico-Financeiro, conforme modelo no Apêndice IV;**

11.5.2. Composições de Custos Unitários dos itens constantes das Planilhas de Orçamento, indicando os quantitativos de consumo de cada insumo (materiais, insumos, custos horários de equipamentos, custo horário de mão de obra, etc.) que forma o Custo Unitário, na forma impressa e em



meio digital, em formato 'xls' ou 'xlsx' ou outro compatível com o software Microsoft Excel, editável;

- 11.5.3. Detalhamento de Cálculo das Leis Sociais, conforme haja contratação horista ou mensalista;
- 11.5.4. Detalhamento do Cálculo do BDI, seguindo o modelo e fórmula de cálculo apresentado pela URBEL, sendo vedada a inclusão de valores referentes ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica e à Contribuição Social sobre Lucro Líquido;
- 11.5.5. Declaração de validade da proposta de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua apresentação, de forma a mantê-la vigente até a assinatura da Ordem de Serviços;
- 11.5.6. Declaração de Beneficiário da Lei Complementar Federal n.º 123/2006, conforme **Anexo VI – Modelo de Declaração de Beneficiário da Lei Complementar Federal n.º 123/2006**, no caso do arrematante ser beneficiário;
- 11.5.7. Declaração de Elaboração Independente de Proposta nos termos do **Anexo VII – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta**; e
- 11.5.8. Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos para a participação no presente processo licitatório, conforme **Anexo VIII – Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos**;
- 11.5.9. Caso ocorra a participação de consórcios de empresas, os consorciados deverão apresentar Compromisso de Constituição de Consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, discriminando a empresa líder, bem como a participação, as obrigações e as responsabilidades solidárias de cada consorciado pelos atos praticados por qualquer deles, tanto na fase da licitação quanto na execução do contrato pela eventualidade decorrente;
- 11.6. A documentação impressa deverá ser formatada observando o cuidado com relação ao cabeçalho e rodapé, estes não podem interferir com as informações dos itens e valores da respectiva proposta comercial.
- 11.7. Havendo divergência entre os documentos impressos e aqueles apresentados em meio digital, prevalecerão os valores apresentados nos documentos impressos.



Mantendo-se a divergência permanecerão os valores da planilha impressa.

12. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

12.1. Será considerado habilitado o licitante que atender ao disposto abaixo:

12.1.1. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, conforme **Anexo IX – Modelo de Declaração de que a licitante cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República.**

12.1.2. **Qualificação Técnica:**

12.1.2.1. Certidão de Registro ou comprovante de inscrição da empresa na entidade profissional competente, quando a entidade disponibilizar o serviço.

12.1.2.2. Atestado(s) de Capacidade Técnico-Profissional fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, de que o(s) profissional(is) comprovadamente integrante(s) do quadro permanente da Licitante, formado(s) em Serviço Social ou Ciências Sociais / Sociologia, e devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, quando a entidade disponibilizar o serviço, executou(aram), na qualidade de responsável(is) técnico(s), ou coordenador(res), ou supervisor(res), serviços de **mobilização e desenvolvimento de comunidades de baixa renda**, devendo comprovar pelo menos **ações educativas e/ou de fomento à geração de trabalho e renda e qualificação profissional**, e, ainda, tenha(m) executado, na qualidade de responsável(is) técnico(s), ou coordenador(es), ou supervisor(es), **ações relativas a processos de remoção e reassentamento**.

12.1.2.2.1 A comprovação de inclusão no Quadro Permanente, ao qual se refere o **item 12.1.2.2**, deverá ser realizada pela apresentação de cópia(s) do(s) Contrato(s) de Trabalho do(s) profissional(is); ou Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou cópia do Contrato Social da empresa em que consta(m) o(s) profissional(is) integrante(s) da sociedade; ou, ainda, através do(s) contrato(s) de prestação de serviços regido(s) pela legislação civil comum, conforme preconizam o art. 1º, da Lei Federal nº 6.496/1977 e o art. 45, da Lei Federal nº 12.378/2010;



12.1.2.2.2 O(s) profissional(is) cujo(s) atestado(s) venha(m) atender à(s) exigência(s) do **item 12.1.2.2** não poderá(ão) ser substituído(s) por outro(s) profissional(is), sem a prévia aprovação formal da Contratante.

12.1.2.3 Atestado(s) de capacidade técnico-operacional fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que a LICITANTE realizou, diretamente, a **elaboração e/ou supervisão e/ou coordenação e/ou execução de plano/projeto de trabalho social ou de desenvolvimento urbano em comunidades de baixa renda**, comprovando a execução dos seguintes serviços e atividades relevantes;

12.1.2.3.1 planejamento ou execução de atividades de geração de emprego e renda;

12.1.2.3.2 planejamento ou execução de atividades de educação ambiental;

12.1.2.3.3 planejamento ou execução de atividades de mobilização social e/ou organização / fortalecimento comunitário.

12.1.2.4 Não serão aceitos atestados a que se referem os **itens 12.1.2.2 e 12.1.2.3** que não atendam às formalidades expressas nos § 3º, do art. 30, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

12.1.2.5 Caso ocorra a participação de consórcios de empresas, deverão ser apresentados os documentos referentes ao **item 12.1.2.2** de cada um dos consorciados.

12.1.2.6 Caso ocorra a participação de consórcios de empresas, a comprovação a que se refere o **item 12.1.2.3** poderá ser efetuada através do somatório dos quantitativos de cada promitente consorciante, conforme preconiza o inciso III do art. 33 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

12.1.2.7 Os atestados deverão estar emitidos em papel timbrado dos Órgãos ou das Empresas que o expediram, ou deverão conter carimbo do CNPJ dos mesmos, com a devida identificação do responsável pela assinatura do atestado.



12.1.2.8 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da empresa, com CNPJ da matriz e/ou das filiais do licitante.

12.1.2.9 Não serão aceitos atestados de capacidade técnica, emitidos pelo próprio licitante.

12.1.3 Se cadastrado no SUCAF - Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município:

12.1.3.1 Com situação regular e habilitado na(s) linha(s) de fornecimento compatível(véis) com o(s) objeto(s) licitado(s): 03.11 - Consultoria e Assessoria em Habitação, 03.15 – Consultoria e Assessoria em Planejamento, 03.18 – Consultoria e Assessoria em Trabalhos de Assistência Social, ou similar, deverá apresentar ao Pregoeiro a documentação prevista no subitem **12.1.1 e 12.1.2** deste edital.

12.1.3.2 Com documentação vencida, mas habilitado na(s) linha(s) de fornecimento compatível(véis) com o(s) objeto(s) licitado(s), deverá apresentar ao Pregoeiro o(s) documento(s) regularizador(es) e a documentação prevista no **subitem 12.1.1 e 12.1.2** deste edital.

12.1.3.3 Com situação regular, mas não habilitado na(s) linha(s) de fornecimento compatível(véis) com o(s) objeto(s) licitado(s), deverá apresentar ao Pregoeiro além dos documentos exigidos **no subitem 12.1.1 e 12.1.2** deste edital, o Estatuto ou Contrato Social em vigor acompanhado da(s) última(s) alteração(ões), para análise do objeto social quanto à compatibilidade em relação ao(s) objeto(s) licitado(s).

12.1.3.4 Certificado de Registro Cadastral – CRC em vigor ou Relatório de Situação do Fornecedor no SUCAF, pertinente à linha compatível com o objeto deste Edital, conforme item 12.1.3.1.

12.1.3.5 Prova de inscrição no cadastro prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame, em



complementação às exigências legais para a Regularidade Fiscal e Trabalhista.

12.1.3.6 Documentação em atendimento ao **subitem 12.1.4.3.1** exigida para a Qualificação Econômico-financeira, em complementação às exigências legais.

12.1.4 **Se NÃO cadastrado no SUCAF**, deverá apresentar, além da documentação prevista no **item 12.1.1 e 12.1.2** a seguinte documentação:

12.1.4.1 **Habilitação Jurídica:**

12.1.4.1.1 Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual.

12.1.4.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa.

12.1.4.1.2.1 Para todos os efeitos, considera-se como ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

12.1.4.1.3 Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias.

12.1.4.1.4 Ato constitutivo atualizado e devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades não empresariais, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

12.1.4.1.5 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.1.4.1.6 Caso ocorra a participação de consórcio de empresas,



deverão ser apresentados todos os documentos de Habilitação Jurídica de cada um dos consorciados.

12.1.4.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

12.1.4.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

12.1.4.2.2 Prova de inscrição no cadastro prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

12.1.4.2.3 Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal (Tributos Mobiliários e Imobiliários) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.1.4.2.4 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

12.1.4.2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas, ou de certidão positiva com efeitos de negativa.

12.1.4.2.6 Caso ocorra a participação de consórcios de empresas, deverão ser apresentados os documentos de Regularidade Fiscal e Trabalhista de cada um dos consorciados.

12.1.4.2.7 Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal por parte de Microempresas – ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP, nos termos da Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e da Lei n.º 10.936/2016, o Pregoeiro julgará habilitadas a ME ou EPP, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para



regularização da documentação fiscal, pagamento ou parcelamento do débito, a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.1.4.2.7.1 A prorrogação do prazo para a regularização fiscal prevista no **item 12.1.4.2.7** dependerá de requerimento pelo interessado, dentro do prazo inicial de 05 (cinco) dias úteis concedidos para a regularização da documentação fiscal.

12.1.4.2.7.2 A não regularização da documentação fiscal por parte das ME ou EPP, no prazo previsto no **item 12.1.4.2.7.1** implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

12.1.4.3 Qualificação Econômico-Financeira:

12.1.4.3.1 Documento arquivado na Junta Comercial ou no Cartório competente demonstrativo de que a licitante possui capital social, mínimo de **R\$ 125.685,88 (cento e vinte e cinco mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e oitenta e oito centavos)**, correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação, nos termos do disposto nos §§ 2º e 3º, do art. 31, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

12.1.4.3.2 Balanço patrimonial do último exercício social exigível, com indicação do número da página transcrito do Livro Diário e registrado na Junta Comercial, ou autenticado através do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped, nos termos do Decreto Federal n.º 8.683/2016, observando-se as exceções previstas nos normativos, demonstrativo da boa situação econômico-financeira da licitante, consubstanciada nos seguintes índices:

12.1.4.3.2.1 **Índice de Liquidez Corrente (ILC)**, igual ou superior a **1,50 (um inteiro e cinquenta**



centésimos), a ser obtido pela fórmula:

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

12.1.4.3.2.2 Índice de Endividamento (IE): Este índice mostrará a relação entre Capital de Terceiros (Passivo Circulante e Não Circulante) e os bens e direitos da empresa (Ativo Total), a ser calculado pela fórmula:

$$IE = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Total}} \leq 0,75$$

12.1.4.3.2.3 O balanço e demonstrações solicitados deverão conter dados que comprovem o registro na Junta Comercial e o Termo de Autenticação do Livro Digital, ou com a autenticação de órgão de registro equivalente, ou através do Sistema Público de Escritura Digital – Sped.

12.1.4.3.2.4 Para as licitantes desobrigadas de registrar seus livros nas Juntas Comerciais ou em órgãos de registro equivalentes, deverá ser apresentada cópia reprográfica do balanço e demonstrações solicitados, na forma da lei.

12.1.4.3.2.5 As empresas com menos de 01 (um) ano de existência, desde que não enquadradas no art. 1.065 do Código Civil, deverão apresentar balanço de abertura devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, ou no órgão de registro equivalente, ou autenticado através do Sistema Público de Escritura Digital – Sped, nos termos do Decreto 8.683/2016, observando-se as exceções previstas nos normativos.

12.1.4.3.2.6 Quando em consórcio, os índices econômico-financeiros dos itens **12.1.4.3.2.1 e 12.1.4.3.2.2** serão acrescidos de 30% (trinta por cento), conforme autoriza o inciso III do art. 33 da Lei Federal nº 8.666/1993 e calculados mediante a aplicação das



seguintes fórmulas:

$$ILC_{cons.} = \frac{\sum_{i=1}^n AC_{Emp. i} \times \frac{\% Part._{Emp. i}}{100}}{\sum_{i=1}^n PC_{Emp. i} \times \frac{\% Part._{Emp. i}}{100}}$$

$$IE_{cons.} = \frac{\sum_{i=1}^n (PC_{Emp. i} + PNC_{Emp. i}) \times \frac{\% Part._{Emp. i}}{100}}{\sum_{i=1}^n AT_{Emp. i} \times \frac{\% Part._{Emp. i}}{100}}$$

onde:

ILC_{Cons.} é o Índice de Liquidez Corrente do Consórcio;

AC_{Emp. i} é o Ativo Circulante da Empresa “i”;

$\sum_{i=1}^n$ indica somatório da aplicação da fórmula a seguir, para cada uma das empresas consorciadas (de 1 a n);

n é o numero total de empresas consorciadas;

PC_{Emp. i} é o Passivo Circulante da Empresa “i”; e

% Part._{Emp. i} é o percentual de participação da Empresa “i” no Consórcio;

IE_{Cons.} é o Índice de Endividamento do Consórcio;

PNC_{Emp. i} é o Passivo Não Circulante da Empresa “i”; e

AT_{Emp. i} é o Ativo Total da Empresa “i”.

12.1.4.3.3 Certidão negativa de falência e concordata emitida pelo distribuidor de feitos da Justiça Estadual da sede da licitante ou certidão de concessão ou de homologação de recuperação judicial ou extrajudicial pelo juízo competente.

12.1.4.3.4 Caso ocorra a participação de consócios de empresas, deverão ser apresentados os documentos de Qualificação Econômico-financeira de cada um dos consorciados.

12.1.5 O licitante poderá acessar o site **www.pbh.gov.br/sucaf** para consulta/conhecimento de:

12.1.5.1 Linha de fornecimento, clicando dentro da coluna Informações



Específicas no link 'Tabelas – Linhas de Fornecimento';

12.1.5.2 Situação Cadastral.

12.1.6 O licitante obriga-se a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, quando houver, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

12.1.7 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, devendo ser observados:

12.1.7.1 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da mesma;

12.1.7.2 Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, comprovadamente, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.1.8 Para fins de habilitação, os documentos que não possuírem prazo de validade, deverão possuir data de emissão de no máximo **180 (cento e oitenta) dias**, tendo como referencia a data de abertura do pregão.

12.1.8.1 Não se enquadram no subitem 12.1.7 os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, inclusive quanto aos atestados de capacidade técnica.

12.1.9 **Para efeito do julgamento da habilitação, o pregoeiro considerará como referência para a validação dos documentos a data da abertura das propostas, salvo na ocorrência do previsto no §1º do artigo 43 da Lei Complementar Federal n.º 123/2006.**

12.1.10 A regularidade da situação da licitação no Sucaf será confirmada por meio de consulta on-line ao sistema. Procedida a consulta serão impressos relatórios de situação de cada participante.

13 DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

13.1 Os documentos exigidos neste Edital (Proposta de Preços e Documentos de Habilitação) deverão ser entregues, **no prazo de até 03 (três) dias úteis** da convocação do Pregoeiro, em **01 (um) envelope**.

13.2 Os documentos deverão ser apresentados em uma única via, legível e **AFIXADOS POR COLCHETES, PREFERENCIALMENTE**. No rodapé, as folhas



devem ser numeradas sequencialmente, em ordem crescente e rubricadas pelo representante legal da empresa participante, inclusive as folhas de separação, catálogos, desenhos ou similares, independentemente da existência de mais de um caderno, da primeira à última folha, de forma que o último caderno reflita a quantidade de folhas do envelope, sendo todas as folhas timbradas com o nome do proponente e a última assinada pelo representante legal do licitante, não sendo permitidas emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas entrelinhas ou omissões, sob pena de desclassificação, salvo se, inequivocamente, tais falhas não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

- 13.3 À empresa licitante cumpre protocolizar o envelope, numerado, opaco e fechado, na Supervisão Administrativa e de Acervo – Protocolo Geral da sede da URBEL, localizada à Avenida do Contorno, nº 6.664 - 1º andar - Bairro Savassi – CEP: 30.110-928 - Belo Horizonte – MG, no horário de 09h00min às 12h00min e 14h00min às 16h00min, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

À

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

AT. PREGOEIRO Thiago Machado dos Santos

PREGÃO ELETRÔNICO URBEL/SMOBI Nº 004/2019

LICITANTE: (preencher com a razão social da Licitante)

CNPJ: (preencher com Nº do CNPJ da Licitante)

ENDEREÇO: (preencher com o endereço da Licitante)

TELEFONE: (preencher com o telefone da Licitante)

E-MAIL: (preencher com o e-mail da Licitante)

- 13.4 O envelope poderá ser encaminhado por via postal, com comprovação mediante Aviso de Recebimento – AR, ou ser entregue diretamente no endereço acima especificado.

14 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 14.1 O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO AFERIDO PELO VALOR GLOBAL**, para a prestação do serviço objeto desta contratação, observadas as exigências deste edital, seus anexos e o valor teto estimado.

- 14.1.1 O critério técnico de aceitação da proposta vincula-se ao estabelecimento dos preços unitário e global da planilha orçamentária da licitação, como preços máximos observados.

- 14.2 Será desclassificada a proposta que:

- I. Não atenda as especificações, os prazos e as condições definidos neste Edital;



- II. Contenha vícios insanáveis;
- III. Apresente preço e/ou vantagem baseados em outras propostas;
- IV. Apresente preço manifestadamente inexequível ou não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Município de Belo Horizonte;
- V. Apresente preços unitário e/ou global superiores àqueles apresentados na etapa de lances;
- VI. Apresente preço superior ao preço global indicado nas planilhas de orçamento da licitação, constantes dos autos;
- VII. Apresente preço unitário incompatível com os preços praticados pelo mercado.

15 DOS RECURSOS

- 15.1 Não serão acolhidos os recursos apresentados fora do prazo legal, nem os recursos subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para representar o licitante.
- 15.2 Declarado o vencedor, o licitante, inclusive aquele que foi desclassificado antes da sessão de lances, poderá manifestar motivadamente a intenção de recorrer. Esta manifestação deverá ser realizada via sistema eletrônico, nas 24 (vinte e quatro) horas imediatamente posteriores ao ato da declaração de vencedor.
 - 15.2.1 A manifestação a que se refere o subitem anterior deverá ser motivada e efetivada através do botão virtual “intenção de recurso” do sistema eletrônico.
- 15.3 Será concedido o prazo de **03 (três) dias** para apresentação das razões de recurso, contados do término do prazo para manifestação motivada da intenção de recorrer. Os demais licitantes ficarão automaticamente intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a ser contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
 - 15.3.1 O (s) recurso (s) e contrarrazões deverá (ão) ser formalizado (s) preferencialmente nos termos do **subitem 15.2**. Também poderão ser enviados para o e-mail **thiagomachado@pbh.gov.br** ou para a Supervisão Administrativa e de Acervo – Protocolo Geral da sede da Urbel, localizada à Avenida do Contorno, N.º 6.664 – 1º andar, bairro Savassi, – CEP: 30.110-928 - Belo Horizonte – MG, impreritavelmente



no horário de atendimento – de 09h00min às 12h00min e 14h00min às 16h00min.

- 15.4 A ausência de manifestação da intenção de recorrer, a ausência da motivação da intenção ou a não apresentação das razões de recurso importará na decadência do direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 15.5 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 15.6 Na hipótese de envio das razões do recurso e das contrarrazões pela Internet ou para o e-mail **thiagomachado@pbh.gov.br**, os documentos originais deverão ser entregues no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados do prazo final para sua apresentação na Supervisão Administrativa e de Acervo – Protocolo Geral da sede da Urbel, localizada à Avenida do Contorno, N.º 6.664 – 1º andar, bairro Savassi, – CEP: 30.110-928 - Belo Horizonte – MG, impreterivelmente no horário de atendimento – de 09h00min às 12h00min e 14h00min às 16h00min.

16 CADASTRO

A licitante vencedora do certame deverá cadastrar-se no **Sistema Único de Cadastro de Fornecedores – SUCAF**, sob pena de decair do direito de contratar com o Município.

17 DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS, GARANTIA E FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 17.1 Homologada a Licitação, a empresa à qual couber a adjudicação do objeto licitado será convocada para, no prazo a ser estabelecido:
 - 17.1.1 Apresentar declaração de que os trabalhadores que prestarão o serviço na contratação não incorrem nas proibições de que trata o artigo 49-B da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte - LOMBH, conforme **Anexo X – Modelo de Declaração em Cumprimento ao Artigo 49-B da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte – LOMBH** deste Edital.
 - 17.1.2 Apresentar declaração de que a empresa se compromete a utilizar somente produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa, que tenham procedência legal, atendendo ao disposto no art. 17, § 4º, da Lei Municipal nº 10.175/2011, conforme **Anexo XI – Modelo de Declaração em Cumprimento ao Artigo 17, §4º da Lei Nº 10.175/2011** deste edital.



- 17.1.3 Caso o objeto licitado seja adjudicado a um consórcio, apresentar o documento de constituição do consórcio devidamente registrado na Junta Comercial, nos termos do compromisso de constituição de consórcio apresentado para habilitação da **Licitação por Pregão Eletrônico Urbel/SMOBI n.º 004/2019**, acompanhado do comprovante de inscrição do consórcio no CNPJ.
- 17.1.4 Prestar garantia à execução do contrato.
- 17.1.4.1 O valor da garantia à execução corresponderá a **5% (cinco por cento)** do valor inicial do Contrato e deverá ter no mínimo a mesma vigência prevista no Termo Contratual, conforme art. 63, §1º, do Decreto n.º 10.710/2001 e deverá, ainda, ser prorrogada sua vigência na hipótese de ocorrer prorrogação do prazo contratual e/ou sua complementação em caso de acréscimo de valor.
- 17.1.4.2 A garantia à execução poderá ser prestada em Espécie, Carta de Fiança Bancária, ou Seguro Garantia, em nome do **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**.
- 17.1.4.2.1 Se a licitante vencedora preferir recorrer ao Seguro Garantia ou à Carta de Fiança Bancária, além do requisito do §1º e §2º, do art. 63, do Decreto n.º 10.710/2001, deverá observar também o disposto no **Anexo XII – Modelo de Garantia ou Fiança Bancária** deste Edital.
- 17.1.4.2.2 A garantia prestada responderá por eventuais multas aplicadas à Contratada, podendo ser retida para satisfação de perdas e danos resultantes de inadimplemento ou de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da Contratada.
- 17.1.4.2.3 Não ocorrendo o disposto no item anterior, a garantia será liberada ou restituída à Contratada, após a execução do Contrato.
- 17.1.4.2.4 Em caso de consórcio, a garantia de execução poderá ser prestada em nome do líder do consórcio ou por todas as empresas, em valor proporcional à participação de cada uma.



17.1.5 Firmar o Contrato respectivo, conforme contida no **Anexo XIII – Minuta do Contrato** deste edital.

17.1.5.1 É condição para a celebração do contrato a manutenção de todas as condições exigidas na habilitação.

17.2 A recusa em formalizar o ajuste, sem justificativa por escrito e aceita pela autoridade competente, bem como a não manutenção de todas as condições exigidas na habilitação, sujeitará a licitante vencedora às penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar remanescentes, na ordem de classificação, nos termos da Lei nº 10.520/2002.

17.3 As despesas com a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município “DOM” correrão por conta da Administração Municipal.

18 DOS PRAZOS

18.1 A proposta terá validade de **180 (cento e oitenta) dias**, a contar da data limite para sua entrega.

18.2 O prazo para assinatura do contrato é de **10 (dez) dias úteis**, contados da data da ciência da convocação do licitante vencedor pela SMOBI / URBEL, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

18.3 O prazo de vigência do contrato a ser celebrado será de **810 (oitocentos e dez) dias** contados a partir da data de sua assinatura.

18.4 O prazo para a prestação completa dos serviços licitado é de **720 (setecentos e vinte) dias** contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviços Inicial.

19 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1 Para a realização do pagamento, deverão ser completamente atendidas as exigências definidas no edital e seus anexos e na Lei nº 8.666/93, devendo ainda a contratada manter as condições de regularidade demonstradas para habilitação junto ao SUCAF.

19.2 Os documentos fiscais deverão ser atestados pelo fiscal após o recebimento definitivo do(s) mesmo(s).

19.3 Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a prestação dos serviços realizados e o período de execução.



- 19.4 A Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente.
- 19.5 O prazo para pagamento da medição será de **até 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento definitivo das **Notas Fiscais/Faturas**.
- 19.6 Na ocorrência de necessidade de providências complementares e/ou irregularidades na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data de sua reapresentação devidamente regularizada, caso em que não será devida atualização financeira.

20 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 20.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Licitante e/ou da Adjudicatária/Contratada, sujeitando-a às seguintes penalidades, conforme Lei Federal n.º 8.666/1993, Lei Federal n.º 10.520/02 e Decreto n.º 15.113/2013:

20.1.1 Advertência;

20.1.2 Multa nos seguintes percentuais:

- I. multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega dos produtos, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- II. multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;
- III. multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir o preceito normativo e as obrigações assumidas;
- IV. multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas;
- V. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício,



irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

VI. multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa à rescisão do contrato;

VII. multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados;

20.1.2.1 O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

20.1.2.2 A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste item, cumulando-se os respectivos valores.

20.1.2.3 Quando da aplicação da penalidade de multa deverão ser observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.

20.1.2.4 Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação.

20.1.2.5 As multas por atraso no cumprimento do Cronograma Físico-Financeiro, após apuradas pelo Fiscal do Contrato, terão sua execução condicionada ao comprometimento do prazo de conclusão dos serviços contratado, de modo que a Contratada terá a oportunidade de sanear o atraso verificado sem prejuízos ao correto andamento dos serviços, hipótese na qual deverá ser observado o procedimento previsto nas subcláusulas a seguir:

20.1.2.5.1 o eventual descumprimento do cronograma será comunicado à Contratada juntamente com o respectivo valor da multa, para que se apresente um planejamento contendo a forma e o prazo de solução do atraso;

20.1.2.5.2 a URBEL analisará a solução e prazo apresentados pela



Contratada, emitindo parecer favorável ou não. Se não concordar, deverá apresentar nova sugestão para aprovação da Contratada;

20.1.2.5.3 após o prazo fixado pela Contratada para a solução do atraso, a URBEL irá apurar se o atraso se mantém, quando, então, a multa apurada anteriormente será aplicada considerando todo o atraso havido na prestação dos serviços;

20.1.2.5.4 na hipótese de o atraso ter sido compensado, retomado o cronograma, a Contratada não será penalizada.

20.1.3 **Impedimento de licitar e contratar**, com o consequente descredenciamento do Sistema Único de Cadastro de Fornecedores (SUCAF) do Município de Belo Horizonte **nos termos do artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/2002**.

20.1.4 **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

20.2 As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor competente.

20.3 A penalidade de suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar será aplicada pelo Diretor Presidente da URBEL.

20.4 A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário Municipal competente.

20.5 Na notificação de aplicação das penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

20.6 Na notificação de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

20.7 No caso de aplicação das penalidades previstas será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso, sem efeito suspensivo.

20.8 As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a Contratada da plena execução do objeto contratado.



- 21.8.1 Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.
- 20.9 O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.
- 20.10 Poderá, ainda, ser objeto de apuração e processo administrativo a prática considerada abusiva, inclusive aquela caracterizada por proposta com preço manifestamente majorado ou inexequível.
- 20.11 As sanções serão aplicadas pela Autoridade Competente da Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte - URBEL ou pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SMOBI nos termos dos Decretos n.º 15.113/2013 e n.º 15.185/2013.

21 DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

- 21.1 A Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura da Prefeitura do Município de Belo Horizonte - SMOBI exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:
- 21.1.1 “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de licitação ou execução do Contrato;
- 21.1.2 “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um Contrato em detrimento do Contratante;
- 21.1.3 “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do Contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o Contratante dos benefícios da competição livre e aberta;
- 21.1.4 “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de



influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

21.1.5 “prática obstrutiva” significa:

21.1.5.1 destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Contratante ou outro Órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

21.1.5.2 agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do Contratante ou outro Órgão de Controle de investigar e auditar.

21.2 O Município rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

21.3 A ocorrência de qualquer das hipóteses anteriormente elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009 – “Guia de Análise de Denúncias sobre possíveis infrações concorrenciais em licitações”, será denunciada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

22 CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A Contratada não poderá ceder o Contrato e Subcontratar o objeto desta Licitação, total ou parcialmente, em hipótese alguma.

23 FISCAL DO CONTRATO

Os serviços objetos desta licitação serão fiscalizados pela analista técnica social Ana Flávia Martins Machado, funcionário pertencente ao quadro permanente da Urbel, exercendo a função de Assessora de Trabalho Técnico Social - ATS/URBEL, telefone: 3277-6950, e-mail: ana@pbh.gov.br.



24 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 24.1 Eventuais retificações deste Edital serão disponibilizadas no endereço eletrônico “www.licitacoes-e.com.br”, bem como no endereço eletrônico “<https://prefeitura.pbh.gov.br/licitacoes>”.
- 24.1.1 No caso de retificação do Edital que não implique em sua republicação, o credenciamento e as propostas porventura encaminhadas continuam válidos.
- 24.1.2 Havendo republicação do edital, as propostas porventura encaminhadas serão canceladas, permanecendo válido apenas o credenciamento da(s) licitante(s).
- 24.2 Poderá a Administração revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa ou interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao licitante direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.
- 24.3 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação e da execução do contrato. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 24.4 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- 24.5 O Pregoeiro, no exercício de suas funções, poderá valer-se de pareceres técnicos e/ou jurídicos exarados por servidor/comissão devidamente constituídos, para embasar sua decisão quando do julgamento das fases de habilitação e proposta.
- 24.6 O licitante intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 24.7 O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.



- 24.8 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 24.9 As decisões referentes a este processo licitatório serão comunicadas aos licitantes via Sistema Eletrônico ou por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.
- 24.10 Os casos não previstos neste edital serão decididos pelo Pregoeiro ou pela autoridade a ele superior.
- 24.11 **A participação do licitante implica em aceitação de todos os termos deste edital.**
- 24.12 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Belo Horizonte, local da realização do pregão eletrônico.

Belo Horizonte, 22 de outubro de 2019.

Josué Costa Valadão

Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

Claudius Vinicius Leite Pereira

Diretor-Presidente da

Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte - URBEL



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
(originais às folhas 76 a 82 do Processo)



APÊNDICE I
ORIENTAÇÕES TÉCNICAS
(originais às folhas 84 a 103 do Processo)



APÊNDICE II
PLANILHAS DE ORÇAMENTO ESTIMADO
(originais às folhas 106 a 110 do Processo)



PLANILHAS DE ORÇAMENTO ESTIMADO
ITENS FINANCIADOS
(originais às folhas 106 a 108 do Processo)



PLANILHAS DE ORÇAMENTO ESTIMADO
ITENS NÃO FINANCIADOS
(original à folha 110 do Processo)



APÊNDICE III
CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO
(originais às folhas 113 a 116 do Processo)



CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO
ITENS FINANCIADOS
(originais às folhas 113 a 114 do Processo)



CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO
ITENS NÃO FINANCIADOS
(original à folha 116 do Processo)



APÊNDICE IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO



DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO URBEL/SMOBI Nº 004/2019

(Identificação completa do representante da Licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da Licitante), inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada em _____(endereço completo)_____, declara **que acata o cronograma físico financeiro apresentado no Apêndice III do Anexo I do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO URBEL/SMOBI Nº 004/2019, como cronograma físico financeiro dessa empresa para a contratação, em substituição à apresentação de cronograma específico.**

_____(Local)_____, ____ de _____ de 2019

(Assinatura do Representante Legal)
(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)



APÊNDICE V
MEMÓRIA DE CÁLCULO DO BDI
(original à folha 119 do Processo)



APÊNDICE VI
COMPOSIÇÕES DE PREÇOS UNITÁRIOS
(originais às folhas 121 a 122 do Processo)



APÊNDICE VII
PROJETO DE TRABALHO TÉCNICO SOCIAL (PTTS) CÓRREGO DO NADO
ELABORADO EM 2013
(em meio digital)



APÊNDICE VIII
DIAGNÓSTICO INTEGRADO POTENCIALIDADES MUNDO DO TRABALHO
PTTS CÓRREGO DO NADO, 2014
(em meio digital)



APÊNDICE IX
DIAGNÓSTICO INTEGRADO DIAGNÓSTICO SOCIOAMBIENTAL
PTTS CÓRREGO DO NADO, 2014
(em meio digital)



ANEXO II
MODELO DE PLANILHA PARA A PROPOSTA DE PREÇOS
(em meio digital)



ANEXO III
ANOTAÇÕES E/OU REGISTROS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA -
ART / RRT
(original à folha 128 do Processo)



ANEXO IV
DECLARAÇÕES
(original à folha 130 do Processo)



ANEXO V
LICENCIAMENTO DE EMPREENDIMENTO DE IMPACTO AMBIENTAL
(originais às folhas 132 a 142 do Processo)



ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL
N.º 123/2006



DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N.º 123/2006

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO URBEL/SMOBI Nº 004/2019

(Identificação completa do representante da Licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da Licitante), inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada em _____(endereço completo)_____, para fins do disposto no **subitem 11.5.6 do Edital de Pregão Eletrônico URBEL/SMOBI 004/2019**, declara, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, Decreto-Lei n.º 2.848/1940, **que a Licitante acima identificada:**

- a) **é beneficiária da Lei Complementar Federal n.º 123/2006, na condição de _____**
(EPP – Empresa de Pequeno Porte / ME – Micro empresa ou SCE – Sociedade Cooperativa Equiparada), **considerando os valores da receita bruta e o atendimento aos requisitos previstos na Lei supracitada; e**
- b) **não se encontra enquadrada em nenhuma das hipóteses, que veda a concessão do tratamento jurídico diferenciado, previstas na Lei Complementar Federal n.º 123/2006;**

estando ciente da obrigação de comunicar ao Município de Belo Horizonte quaisquer fatos supervenientes que alterem a situação da Empresa.

_____(Local)_____, ____ de _____ de 2019

(Assinatura do Representante Legal)
(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)



ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA



DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO URBEL/SMOBI Nº 004/2019

[Identificação Completa Do Representante Legal Do Licitante], como representante devidamente constituído de [Identificação Completa Do Licitante] (doravante denominado Licitante), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta foi elaborada de maneira independente e que seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante do Município antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____(Local)_____, ____ de _____ de 2019

Assinatura do representante legal

Carimbo da empresa



ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO URBEL/SMOBI Nº 004/2019

(Identificação completa do representante da Licitante), como representante devidamente constituído da empresa (Identificação completa da Licitante), inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada em _____(endereço completo)_____, para fins do disposto no **subitem 11.5.8 do Edital de Pregão Eletrônico URBEL/SMOBI 004/2019**, declara que:

- a) sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição da República/88, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

- b) em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, Decreto-Lei n.º 2.848/1940, **até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.**

_____(Local)_____, ____ de _____ de 2019

(Assinatura do Representante Legal)
(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)



ANEXO IX

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A LICITANTE CUMPRE O DISPOSTO
NO ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA**



**DECLARAÇÃO DE QUE A LICITANTE CUMPRE O DISPOSTO
NO ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA**

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO URBEL/SMOBI Nº 004/2019

(Identificação completa do representante da Licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da Licitante), inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada em _____(endereço completo)_____, para fins do disposto no inciso V, do artigo 27, da Lei Federal n.º 8.666/1993 e no **subitem 12.1.1 do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO URBEL/SMOBI Nº 004/2019**, declara, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, Decreto-Lei n.º 2.848/1940, **que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República e não possui em seu quadro de empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.**

_____(Local)_____, ____ de _____ de 2019

(Assinatura do Representante Legal)

(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)



ANEXO X
MODELO DE DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO
AO ARTIGO 49-B, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE – LOMBH



**DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO ARTIGO 49-B, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO
DE BELO HORIZONTE – LOMBH**

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO URBEL/SMOBI Nº 004/2019

Declaro, para os devidos fins, que os trabalhadores da (Razão Social do Licitante) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no (endereço completo) _____, envolvidos na execução do objeto da licitação mencionada acima não incorrem nas proibições previstas no artigo 49-B da Lei Orgânica deste Município, in verbis:

Art. 49-B - Não poderão prestar serviço a órgãos e entidades do Município os trabalhadores das empresas contratadas declarados inelegíveis em resultado de decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado relativa a, pelo menos, uma das seguintes situações:

Art. 49-B acrescentado pela Emenda à Lei Orgânica nº 23, de 14/09/2011 (Art. 2º)

I - representação contra sua pessoa julgada procedente pela Justiça Eleitoral em processo de abuso do poder econômico ou político;

II - condenação por crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública ou o patrimônio público.

Parágrafo único - Ficam as empresas a que se referem o caput deste artigo obrigadas a apresentar ao contratante, antes do início da execução do contrato, declaração de que os trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços ao Município não incorrem nas proibições de que trata este artigo. (NR)

_____(Local)_____, ____ de _____ de 2019

(Assinatura do Representante Legal)
(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)



ANEXO XI
MODELO DE DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO
AO ARTIGO 17, § 4º, DA LEI N.º 10.175/2011



DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO
AO ARTIGO 17, § 4º, DA LEI N.º 10.175/2011

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO URBEL/SMOBI N° 004/2019

(Identificação completa do representante da Licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da Licitante), inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada em _____(endereço completo)_____, para fins do disposto no § 4º, do artigo 17, da Lei n.º 10.175/2011 e no **subitem 17.1.2 do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO URBEL/SMOBI N° 004/2019**, declara, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, Decreto-Lei n.º 2.848/1940, **que se compromete a especificar / utilizar produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa que tenha procedência legal.**

_____(Local)_____, ____ de _____ de 2019

(Assinatura do Representante Legal)
(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)



ANEXO XII
MODELO DE GARANTIA OU FIANÇA BANCÁRIA



MODELO DE GARANTIA OU FIANÇA BANCÁRIA

Seguro Garantia ou Fiança Bancária, previstos nos incisos I e II, do art. 56, da Lei Federal n.º 8.666/1993, deverá conter, no mínimo, os seguintes requisitos:

- a) **comprometer-se a pagar à Contratante, mediante notificação por escrito, o valor de multa imposta à Contratada, decorrente da aplicação de qualquer penalidade inserida no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO URBEL/SMOBI Nº 004/2019, no Contrato dele decorrente, ou na legislação pertinente, até o limite da importância prevista no *Termo de Garantia*;**
- b) **o prazo para o pagamento da importância resultante da aplicação de multa prevista na alínea (a) será de no máximo 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação pelo Garante;**
- c) **a Contratada compromete-se a renovar a presente garantia ou fiança bancária, se for o caso, que permanecerá em vigor até, no mínimo, a vigência do instrumento ao qual se refere ou, no caso de obras e serviços de engenharia, até, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias após a data do recebimento provisório dos serviços, inclusive.**



ANEXO XIII
MINUTA DO CONTRATO



CONTRATO UB _____/XXXX, que entre si fazem, o **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, pela **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura**, aqui denominada **SMOBI** e _____ para *contratação de serviços para continuidade da implementação do Projeto de Trabalho Técnico Social (PTTS) do Córrego do Nado (Córregos Lareira e Marimbondo)*, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES

São partes neste Contrato, através de seus representantes, como CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, CNPJ nº 18.715.383/0001-40, representado pelo Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, Josué Costa Valadão, presente também a Assessora da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, Adv. Patrícia Figueiredo e Paula, e, como CONTRATADA, _____, CNPJ _____/____-____, com sede em _____, neste ato representada por seu representante legal.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

É objeto deste Contrato *a execução, pela Contratada, sob regime de empreitada, a preços unitários, por medição, da contratação de serviços para continuidade da implementação do Projeto de Trabalho Técnico Social (PTTS) do Córrego do Nado (Córregos Lareira e Marimbondo)*, pela Contratada, em decorrência do julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO URBEL/SMOBI Nº 004/2019**, segundo a proposta e demais peças integrantes do Edital respectivo, as quais, conhecidas e aceitas pelas partes, incorporam-se a este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

O valor deste Contrato, a preços de **Abril/2019**, é de **R\$ _____** (_____), correspondente ao produto dos preços unitários propostos pela Contratada aplicados às quantidades estimadas na planilha de orçamento.

CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA

Em garantia à execução, a Contratada presta fiança na razão de **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, conforme guia de depósito nº _____, emitida pela Divisão Financeira da Diretoria Administrativa e Financeira da Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte.



CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta de recursos orçamentários provenientes do Tesouro Municipal (ROT) e do contrato Financiamento, n.º 350.123-73/12, do Programa PAC II/2012 – Saneamento para Todos, empreendimento Córrego do Nado (Córregos Lareira e Marimbondo), firmando junto à Caixa Econômica Federal, a serem alocados na **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI**, conforme dotações orçamentárias para o exercício 2019, números:

2700.4300.17.512.066.1.203.0001.449039.66.04.00 - SICOM 177

2700.4300.17.512.066.1.203.0001.449039.66.04.80 - SICOM 190

CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1 O prazo de vigência deste Contrato é de **810 (oitocentos e dez) dias corridos** contados a partir da data de sua assinatura.
- 6.2 O prazo para execução dos serviços ora contratados é de **720 (setecentos e vinte) dias corridos**, contados a partir da data de emissão da 1ª Ordem de Serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Os serviços serão medidos mensalmente, conforme executados e de acordo com o **Cronograma Físico Financeiro** detalhado entregue pela contratada, observadas as demais prescrições do **item 12 do Anexo I – Termo de Referência e item 5 do Apêndice I – Orientações Técnicas, do PREGÃO ELETRÔNICO URBEL/SMOBI Nº 004/2019**. As medições serão elaboradas tendo em vista os serviços executados, no período do **dia 16 do mês anterior até o dia 15 do mês em curso**, pelo **Fiscal do Contrato**, com a participação da Contratada, sendo formalizadas e datadas no último dia de cada mês.

- 7.1 Serviços não aceitos pela Fiscalização da Contratante não serão objeto de medição.
- 7.2 Em nenhuma hipótese poderá haver:
- 7.2.1 antecipação de medição de serviços; ou
 - 7.2.2 medição de serviços sem a devida cobertura contratual.
- 7.3 O prazo para pagamento da medição será de **até 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento definitivo das **Notas Fiscais/Faturas**.
- 7.3.1 Havendo irregularidade na emissão da **Nota Fiscal/Fatura**, o prazo para pagamento previsto no **subitem 7.3** será contado a partir da sua reapresentação, devidamente regularizada.



- 7.3.2 Havendo atraso no pagamento do valor devido, por culpa exclusiva do Município, incidirá correção monetária até o pagamento efetivo, processando-se o cálculo “*pro rata die*” com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice oficial que vier a substituí-lo.
- 7.4 A liberação do processamento das medições estará condicionada a:
- 7.4.1 Entrega do relatório mensal de atividades nos termos do **inciso VI letra “a” do item 2.4 do Apêndice I – Orientações Técnicas do PREGÃO ELETRÔNICO URBEL/SMOBI Nº 004/2019**;
- 7.4.2 Comprovação, por antecipação e mensalmente, dos **recolhimentos do FGTS**, devidamente acompanhados de relação nominal de empregados alocados no(s) serviço(s) (GFIP), bem como de todos os encargos trabalhistas;
- 7.4.3 Demonstrações de **recolhimento do ISS**;
- 7.4.4 Registro no SUCAF ativo e atualizado.
- 7.5 O pagamento será realizado pela Diretoria Financeira (DIFI) da Subsecretaria de Planejamento, Gestão e Finanças (SUPGF), integrante da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura (SMOBI).

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada, sem prejuízo de outras implícitas nos **Anexos do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO URBEL/SMOBI Nº 004/2019**:

- 8.1 **manter-se**, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal 8.666/1993;
- 8.2 **executar**, conforme a melhor técnica, os serviços e contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou editados pela SMOBI e/ou pela URBEL;
- 8.3 **cumprir**, dentro do prazo contratual, as obrigações assumidas;
- 8.4 **cumprir** rigorosamente o fluxo de planejamento, acompanhamento e gerenciamento dos projetos e serviços;
- 8.5 **participar**, ao Fiscal do Contrato, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;



- 8.6 **manter** a frente dos trabalhos a equipe técnica indicada em sua proposta, ou que venha a ser aprovada pela fiscalização, na hipótese de não exigência de indicação, sempre liderada por Supervisor / Coordenador qualificado, com capacidade e poderes bastante para representá-la perante a Fiscalização da Contratante e resolver problemas referentes aos serviços em execução;
- 8.7 **substituir** integrante da equipe técnica que, de alguma forma, não esteja respondendo adequadamente às exigências da execução dos serviços, mantendo a qualificação exigida para cada um dos profissionais;
- 8.8 **fornecer** todos os equipamentos necessários à execução do escopo ora licitado, observando os quantitativos mínimos especificados;
- 8.9 **manter** em bom estado, todo o equipamento necessário à perfeita execução dos serviços contratados, objetivando atender ao cronograma físico, à qualidade e às especificações técnicas;
- 8.10 **assegurar e responsabilizar-se**, durante a execução dos serviços, pela proteção e conservação desses, assim como dos materiais e equipamentos empregados, e/ou necessários à execução, até o recebimento provisório pela Fiscalização;
- 8.11 **corrigir, refazer, reparar, revisar ou substituir**, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;
- 8.12 **permitir e facilitar**, à Fiscalização da URBEL, a inspeção dos serviços, em qualquer dia e horário, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados;
- 8.13 **não repassar** informações sobre o trabalho objeto do contrato, nem dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros qualquer dado ou documento recebido para a execução dos serviços ou produzido a partir da realização das ações, salvo com prévia autorização da Contratante;
- 8.14 **devolver** à URBEL toda a documentação técnica recebida para execução dos trabalhos;
- 8.15 **assinar** a qualquer tempo, sem qualquer ônus para a Contratante, os documentos necessários, ou que vierem a ser necessários para a regularização dos serviços efetivamente executados perante órgão competentes, mesmo após a resolução ou rescisão do contrato;
- 8.16 **responsabilizar-se** pela qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços executados, inclusive a promoção de readaptações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto relativo ao Trabalho Social;



- 8.17 **apresentar**, quando e se houver necessidade de alteração contratual envolvendo metas, itens de investimento, valores e prazos, interferindo nos aspectos sociais da intervenção, proposta de reprogramação, especificando as alterações pretendidas e seus impactos junto à comunidade, com manifestação do técnico responsável, segundo parâmetros estabelecidos pela CONTRATANTE, e que sejam de interesse da administração pública, nos termos previstos no COTS – Caderno de Orientação Técnico Social da Caixa Econômica Federal, versão maio/2013;
- 8.18 **responsabilizar-se** pelo recolhimento, triagem e destinação adequada dos resíduos, independentemente da natureza destes;
- 8.19 **manter** limpo o escritório social, sem lixos ou recipientes que possam acumular água, evitando a proliferação do mosquito aedes aegypti e demais vetores;
- 8.20 **manter** em adequado estado de conservação e uso todo o equipamento necessário à perfeita execução dos serviços contratados, objetivando atender ao cronograma físico, à qualidade e às especificações técnicas;
- 8.21 **obter** as licenças e franquias necessárias à execução dos serviços técnicos profissionais especializados, pagando os emolumentos prescritos pela legislação pertinente e observando todos os regulamentos e posturas a eles referentes;
- 8.22 **cumprir** quaisquer formalidades e pagar as multas que lhe sejam porventura impostas pelas autoridades, em razão do descumprimento das leis, regulamentos e posturas, concernentes a assuntos da sua exclusiva competência;
- 8.23 **manter** atualizado, em conjunto com a CONTRATANTE, registro próprio de todas as ocorrências que afetem o prazo de execução, devendo todas as anotações serem vistas pelo fiscal do contrato;
- 8.24 **obedecer** integralmente às Normas de Segurança do Trabalho;
- 8.25 **prestar** os esclarecimentos e realizar os ajustes, remanejamentos e alterações que a Fiscalização julgar necessário no tocante aos relatórios e outros produtos sob sua responsabilidade contratual;
- 8.26 **fornecer** qualquer informação complementar razoável pertinente ao escopo dos serviços prestados que lhes seja solicitada pela Smobi/Urbel;
- 8.27 **comprometer-se** em manter perfeita sintonia e interação com toda a equipe da Smobi/Urbel.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:



- 9.1 **acompanhar e fiscalizar**, por meio do Fiscal do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, os serviços realizados pela Contratada e as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Licitação, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no inciso XIII, do art. 55 da Lei Federal 8.666/1993;
- 9.2 **manter**, por meio do Fiscal do contrato, anotação em registro próprio de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, a ser utilizado junto com a contratada, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 9.3 **prestar** todas as informações necessárias, com clareza, à Contratada para execução dos serviços contratados;
- 9.4 **efetuar** pagamentos devidos de acordo com o estabelecido no contrato;
- 9.5 **notificar** a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir os defeitos ou irregularidades, encontrados na prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato **não** poderá ser alterado, quantitativa ou qualitativamente, conforme Decreto n.º 13.757/2009, sob pena de incorrer em ilegalidade, exceto nas condições previstas no § 3º do art. 1º, quando serão obedecidos os limites legais previstos no §1º, do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/1993 e observados, para a formalização do aditamento, os procedimentos estabelecidos no Decreto n.º 16.361/2016, precedida da apresentação de justificativa, encaminhada em até 20 (vinte) dias à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 meses, contados da data de referência da **“Planilha de Orçamento”** (constante do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO URBEL/SMOBI N° 004/2019), de acordo com o disposto no §1º, do art. 2º, combinado com o § 1º, do art. 3º, ambos da Lei Federal n.º 10.192/2001, quando será aplicada a seguinte fórmula:

$$R = P_o \times \frac{I_i - I_o}{I_o}$$

Onde:

R é o valor do reajustamento;

P_o é o preço inicial dos serviços a serem reajustados;

I_i é o índice de preço referente ao mês de execução dos serviços; e

I_o é o índice de preço referente ao mês de elaboração da **“Planilha de Orçamento”** (Abril/2019).



O índice de preços (I) será calculado pela **coluna 39 – Consultoria**, publicada pela revista “Conjuntura Econômica” da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ADITAMENTO DE PREÇOS E SERVIÇOS

A Contratada se obriga a aceitar, se necessário, a inclusão, mediante **Termo Aditivo** a este Contrato, das atividades eventualmente não previstas na **Planilha de Orçamento**, tendo por base os preços unitários da **Tabela da URBEL/SUDECAP**, ou de outra tabela de referência de preços reconhecida oficialmente, vigente na data de elaboração do orçamento do **Edital do PREGÃO ELETRÔNICO URBEL/SMOBI Nº 004/2019**, modificados pelo fator “K”, obtido pela relação entre o preço global ofertado pela Licitante e o orçamento de custo direto da URBEL. Da mesma forma, as atividades não previstas na Planilha de Orçamento, nem constante da **Tabela da URBEL/SUDECAP**, ou de outra tabela de referência de preços reconhecida oficialmente, terão seus preços compostos por uma dessas, com base nos elementos que compõem a referida tabela, modificados pelo **fator “K”**, fixado nesta contratação em **1,____**, observando-se, para a formalização do aditamento, os procedimentos estabelecidos no Decreto n.º 16.361/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O local da prestação dos serviços será conforme estabelece o **item 7 do Anexo I – Termo de Referência do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO URBEL/SMOBI Nº 004/2019**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

O objeto deste contrato será recebido provisória e definitivamente conforme estabelece o **item 15 do Anexo I – Termo de Referência do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO URBEL/SMOBI Nº 004/2019** e conforme as condições estipuladas na definição e na especificação técnica do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A Contratada não poderá ceder o Contrato, total ou parcialmente, a terceiros. Não será admitida a subcontratação do objeto licitado considerando tratar de execução de serviços, de natureza comum, os quais pretende ser executados diretamente pelas contratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SANÇÕES E MULTAS

O descumprimento total ou parcial da legislação ou cláusulas contratuais, dar causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos, ou a inexecução total ou parcial do contrato, caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-se além das sanções previstas nas Leis Federais n.º 8.666/1993 n.º 10.520/2002 e no Decreto n.º 15.113/2013, às seguintes penalidades:

16.1 **Advertência;**

16.2 **Multa**, nos seguintes percentuais:

- I . multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega dos produtos, até o limite de 9,9%, (nove vírgula nove por cento) correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor



correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

- II . multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas;
- III . multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- IV . multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato quando o infrator der causa à rescisão contratual;
- V . multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

16.2.1 O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

16.2.2 A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste item, cumulando-se os respectivos valores.

16.2.3 Quando da aplicação da penalidade de multa deverão ser observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.

16.2.4 Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação.

16.2.5 As multas por atraso no cumprimento do Cronograma Físico-Financeiro, após apuradas pelo Fiscal do Contrato, terão sua execução condicionada ao comprometimento do prazo de conclusão do serviço contratado, de modo

que a Contratada terá a oportunidade de sanear o atraso verificado sem prejuízos ao correto andamento dos serviços, hipótese na qual deverá ser observado o procedimento previsto nas subcláusulas a seguir:



- 16.2.5.1 o eventual descumprimento do cronograma será comunicado à Contratada juntamente com o respectivo valor da multa, para que se apresente um planejamento contendo a forma e o prazo de solução do atraso;
 - 16.2.5.2 a URBEL analisará a solução e prazo apresentados pela Contratada, emitindo parecer favorável ou não. Se não concordar, deverá apresentar nova sugestão para aprovação da Contratada;
 - 16.2.5.3 após o prazo fixado pela Contratada para a solução do atraso, a URBEL irá apurar se o atraso se mantém, quando, então, a multa apurada anteriormente será aplicada considerando todo o atraso havido nos serviços;
 - 16.2.5.4 na hipótese de o atraso ter sido compensado, retomado o cronograma, a Contratada não será penalizada.
- 16.3 **Impedimento de licitar e contratar**, com o consequente descredenciamento do Sistema Único de Cadastro de Fornecedores (SUCAF) do Município de Belo Horizonte nos termos do artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/2002.
 - 16.4 **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.
 - 16.5 As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor competente.
 - 16.6 A penalidade de suspensão temporária de licitar e impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Diretor Presidente da URBEL.
 - 16.7 A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário Municipal competente.
 - 16.8 Na notificação de aplicação das penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
 - 16.9 Na notificação de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
 - 16.10 No caso de aplicação das penalidades previstas será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso, sem efeito suspensivo.
 - 16.11 As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou



separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a Contratada da plena execução do objeto contratado.

16.11.1 Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

16.12 O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

16.13 As sanções previstas nesta **cláusula Décima Sexta** serão recomendadas pelo Fiscal do Contrato e aplicadas pela Autoridade Competente da Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte – URBEL ou pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI nos termos dos Decretos n.º 15.113/2013 e n.º 15.185/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESCISÃO CONTRATUAL

O **Gestor do Contrato** poderá promover a rescisão deste Contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

17.1 A rescisão será recomendada pelo **Fiscal do Contrato** e efetivada pelo **Gestor do Contrato**, na forma do disposto no Decreto n.º 15.113/2013.

17.2 Rescindido o contrato, além de multas impostas na forma da **cláusula Décima Sexta deste Contrato, e seus subitens**, ficará a CONTRATADA também sujeita às sanções estabelecidas nos art. 80 e art. 87, ambos da Lei Federal n.º 8.666/1993 e no art. 4º do Decreto n.º 15.113/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

18.1 Constituem condições extintivas deste Contrato:

18.1.1 o integral cumprimento de seu objeto, caracterizado pelo recebimento definitivo dos produtos contratados;

18.1.2 o decurso de seu prazo de vigência;

18.1.3 o acordo formal entre as partes, nos termos do art. 79, II da Lei Federal n.º 8.666/1993 c/c art. 472 do Código Civil Brasileiro, Lei Federal n.º 10.406/2002; e

18.1.4 a sua rescisão unilateral.

18.2 Resolvido este Contrato, por força das condições previstas nos **itens 18.1.2 e 18.1.3 supra**, a **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI** pagará, à Contratada, deduzido todo e qualquer débito inscrito em nome desta, apenas o valor correspondente



ao serviço efetivamente executado e aproveitado, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO

Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à Contratada, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do escopo ora contratado fica delegada à **Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte - URBEL**, na forma do **item 10 do Termo de Referência integrante do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO URBEL/SMOBI Nº 004/2019**.

20.1 A Fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a Contratada da responsabilidade pelo serviço avençado.

20.2 A Fiscalização da CONTRATANTE poderá solicitar à Contratada a substituição de membros de sua equipe técnica, quando julgar necessário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

O presente Contrato rege-se, basicamente, segundo seu objeto, pelas normas consubstanciadas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como no disposto pelo Decreto n.º 10.710, de 28 de junho de 2001, naquilo que for aplicável; na Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte; na Lei n.º 11.065, de 1º de agosto de 2017, regulamentada pelo Decreto n.º 16.681, de 31 de agosto de 2017; no Decreto n.º 13.757, de 26 de outubro de 2009; no Decreto n.º 15.113, de 08 de janeiro de 2013; no Decreto n.º 15.185, de 04 de abril de 2013; no Decreto n.º 15.476, de 06 de fevereiro de 2014; no Decreto n.º 16.769, de 09 de novembro de 2017; no Decreto n.º 16.361, de 30 de junho de 2016; na Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990_e, no que couber, na Lei Federal n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002; na Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013; no Decreto n.º 16.954, de 02 de agosto de 2018; no Decreto n.º 16.408, de 29 de agosto de 2016; na Lei Complementar Federal n.º 123/2006; na Lei n.º 10.936/2016; no Decreto n.º 16.535/2016; além da legislação trabalhista aplicável, em especial a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (Decreto Lei Federal n.º 5.452/1941); a Portaria n.º 3.214/1978, do Ministério do Trabalho e as normas constantes no **Edital de PREGÃO ELETRÔNICO URBEL/SMOBI Nº 004/2019**, que fazem parte deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

As partes Contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda do presente Contrato, o foro da Comarca de Belo Horizonte.



E por estarem assim ajustadas e concordes, firmam as partes o presente instrumento, digitado em 03 (três) vias de igual teor para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Belo Horizonte, ____ de _____ de 2019.

Josué Costa Valadão

Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

Patrícia Figueiredo e Paula

Assessora

Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

Claudius Vinicius Leite Pereira

Diretor-Presidente

Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte - Urbel

Ana Flávia Martins Machado

Assessora de Trabalho Técnico Social

Coordenadora Social de Intervenções Estruturantes

Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte - Urbel

CONTRATADA

Nome:

CPF: